

**LEI Nº 14.406 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, a Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, altera a estrutura remuneratória da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo III-A da Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Anexo II da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos básicos dos cargos da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os proventos de inatividade e as pensões fixados com base nos vencimentos e subsídios dos cargos das carreiras a que se referem os artigos anteriores dos aposentados e pensionistas que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

ANEXO I

ANEXO III-A
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
TABELA DE VENCIMENTOS (EM R\$)
PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS										
Professor / Coordenador Pedagógico		III	III-A	IV	IV-A	V	V-A	VI	VI-A	VII
	P		1.658,00	1.718,32	1.781,05	1.816,83	1.929,08	2.057,51	2.185,94	2.332,94
E		1.845,20	1.912,80	2.013,95	2.140,50	2.267,07	2.424,43	2.581,78	2.752,22	2.922,64
M		2.073,65	2.220,88	2.368,08	2.518,71	2.669,33	2.856,56	3.043,79	3.246,61	3.449,42
D		2.439,13	2.614,33	2.789,51	2.968,73	3.147,98	3.370,78	3.593,58	3.834,95	4.076,31

REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS										
Professor / Coordenador Pedagógico		III	III-A	IV	IV-A	V	V-A	VI	VI-A	VII
	P		3.316,00	3.436,64	3.562,10	3.633,66	3.858,16	4.115,02	4.371,88	4.665,88
E		3.690,40	3.825,60	4.027,90	4.281,00	4.534,14	4.848,86	5.163,56	5.504,44	5.845,28
M		4.147,30	4.441,76	4.736,16	5.037,42	5.338,66	5.713,12	6.087,58	6.493,22	6.898,84
D		4.878,26	5.228,66	5.579,02	5.937,46	6.295,96	6.741,56	7.187,16	7.669,90	8.152,62

ANEXO II

ANEXO II
PROFESSOR INDÍGENA
TABELA DE SUBSÍDIO (EM R\$)
20 HORAS

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.204,92	1.278,78	1.357,79	1.442,34	1.532,79	1.629,59	1.733,16	1.843,98	1.962,58	2.089,45
B	1.538,99	1.636,22	1.740,24	1.851,56	1.970,69	2.098,13	2.234,50	2.380,43	2.536,55	2.703,61
C	1.747,36	1.859,15	1.978,80	2.106,81	2.243,79	2.390,35	2.547,17	2.714,99	2.894,54	3.086,66
D	1.986,94	2.115,53	2.253,11	2.400,34	2.557,85	2.726,40	2.906,77	3.099,73	3.306,20	3.527,15
E	2.262,48	2.410,37	2.568,59	2.737,90	2.919,03	3.112,88	3.320,26	3.542,19	3.779,65	4.033,73

40 HORAS

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	2.409,84	2.557,56	2.715,58	2.884,68	3.065,58	3.259,18	3.466,32	3.687,96	3.925,16	4.178,90
B	3.077,98	3.272,44	3.480,48	3.703,12	3.941,38	4.196,26	4.469,00	4.760,86	5.073,10	5.407,22
C	3.494,72	3.718,30	3.957,60	4.213,62	4.487,58	4.780,70	5.094,34	5.429,98	5.789,08	6.173,32
D	3.973,88	4.231,06	4.506,22	4.800,68	5.115,70	5.452,80	5.813,54	6.199,46	6.612,40	7.054,30
E	4.524,96	4.820,74	5.137,18	5.475,80	5.838,06	6.225,76	6.640,52	7.084,38	7.559,30	8.067,46

ANEXO III

MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS
TABELA DE VENCIMENTO (EM R\$)
NÍVEL A

Cargo	Vencimento		
	20 horas	40 horas	Dedicação Exclusiva
Professor Auxiliar	1.896,64	3.793,28	5.689,92
Professor Assistente	2.184,13	4.368,26	6.552,39
Professor Adjunto	2.517,51	5.035,02	7.552,53
Professor Titular	2.952,61	5.905,22	8.857,83
Professor Pleno	3.466,18	6.932,36	10.398,54

NÍVEL B

Cargo	Vencimento		
	20 horas	40 horas	Dedicação Exclusiva
Professor Auxiliar	2.040,38	4.080,76	6.121,14
Professor Assistente	2.350,79	4.701,58	7.052,37
Professor Adjunto	2.710,88	5.421,76	8.132,64
Professor Titular	3.180,83	6.361,66	9.542,49

LEI Nº 14.407 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras de Agente Penitenciário, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, de Delegado de Polícia Civil, de Escrivão de Polícia Civil, de Investigador de Polícia Civil, de Perito Técnico de Polícia Civil, de Perito Criminal de Polícia Civil, de Perito Médico Legista de Polícia Civil, de Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, assim como o soldo dos postos e das graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos da carreira de Agente Penitenciário, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Investigador de Polícia Civil, Perito Técnico de Polícia Civil, Perito Criminal de Polícia Civil, Perito Médico Legista de Polícia Civil e Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os soldos dos postos e das graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os proventos de inatividade e as pensões, fixados com base nos vencimentos e soldos dos cargos das carreiras mencionadas nos artigos anteriores dos aposentados e pensionistas que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2021.

RUI COSTA
Governador